

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de reabertura de julgamento de habilitação da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2018 feita aos quinze dias do mês de Junho de 2018, às nove horas, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, reuniu-se a Presidente da CPL e a equipe de apoio designada pelo Decreto n.º 001/18, de 03 de Janeiro de 2.018 (dois mil e dezoito). Faz-se a reabertura para continuação da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo empreitada global do tipo menor preço global, a qual destina-se a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de Empreitada Global para Reforma da edificação para implantação da Central de Relacionamento “TUDO AQUI” no Município de Quirinópolis, com área total de 665,28 m², tudo de acordo com o Projeto, Planilha e Memorial anexo**, sendo tal sessão aberta a todos quantos quiseram assisti-la, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, sendo todos os licitantes devidamente intimados na última seção pública do dia de abertura desta seção. Feito o pregão, apregoando todos os licitantes, não compareceram nenhuma das empresas licitantes. Assim sendo já passada a fase de credenciamento, bem como a fase de apresentação do envelope n.º 01 de habilitação, na seção do dia 05 de Junho de 2018 foi determinada a realização de diligência pela Presidente da CPL para que fosse emitidos os pareceres Jurídico e Técnico que segue anexo a este processo licitatório, bem, como por esta Comissão Permanente de Licitação analisando a documentação de habilitação com certidões e documentos exigidos pelo edital de licitação e tomando por base os pareceres supra citados e análise desta comissão de licitação declaramos que a empresa HABILITADA para passar à fase de apresentação de proposta é a empresa WFL COMERCIAL E PRESTADORA EIRELI - ME. A empresa G.C. CONSTRUTORA EIRELI-ME foi declarada DESABILITADA conforme análise da Superintendência de Engenharia, assessoria jurídica e deste Departamento de Licitações e considerada desabilitada em razão da falta de documentação. A Empresa WFL COMERCIAL E PRESTADORA EIRELI - ME que veio a apresentar sua documentação em total acordo com as exigências do edital. Tanto quanto a regularização fiscal, quanto econômica, quanto técnico, a empresa atendeu todos os requisitos exigidos no edital. Assim sendo, considera-se HABILITADA a presente licitante. QUANTO A DESABILITAÇÃO: A Empresa WFL COMERCIAL E PRESTADORA EIRELI - ME requereu que desabilitasse a empresa licitante G.C. CONSTRUTORA EIRELI-ME, pela falta de apresentação do Alvara de funcionamento, bem como comprovante da taxa de pagamento do referido ano conforme o item 9.2.6, e falta de apresentação da inscrição estadual e municipal conforme o item 9.3.1. A DECISÃO da CPL quanto a tais posicionamentos destes itens, é no sentido de que não são passíveis de desabilitação, haja vista não ser uma exigência desclassificatória de apresentação do referido documento, entendido por alguns julgados do TCU, contudo voltando ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, passa a ser sim exigência editalícia, contudo, não se considerada desabilitada por tais itens; Quanto ao CRQ da empresa e o contrato empresarial estão com endereços divergentes de acordo com item B das observações do CRQ onde diz: “A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro“, haja vista a obrigatoriedade de apresentação de documentação em dias, ou seja, a referida certidão encontra-se vencida, documento este exigido no edital, comprimindo assim o Princípio da Vinculação ao Edital. Tal certidão possui peso de exigência, em razão da comprovação de capacidade exigida em lei, diferente da exigência de alvará que não é exigida na Lei 8.666/93, contudo é uma garantia à mais para o Poder Público Local. A DECISÃO da CPL é pela DESABILITAÇÃO da empresa G.C. CONSTRUTORA EIRELI-ME pelo fundamento supra deste item. Conforme laudo do Departamento de Engenharia, a CAT não é compatível com o objeto, não possui nenhum item relativo a elétrica, que como é uma obra estritamente desenvolvida no âmbito elétrico e de cabeamento telefônicos, internet, de monitoramento e televisivo, não veio a comprovar tal

capacidade técnica por não existir tais itens de maior relevância, pra não dizer a principal relevância nesta obra. A DECISÃO da CPL é pela DESABILITAÇÃO da empresa G.C. CONSTRUTORA EIRELI-ME pelo fundamento supra deste item. Quanto ao questionamento do balanço, este aponta que não apresenta capital integralizado da empresa e diverge com os valores do índice econômico, a Declaração de Índice Econômico-Financeiro não foi assinada pelo proprietário da empresa Sr. Gilson Custodio. Pela irregularidade existente no capital social, neste item, conforme consta o documento, o contrato social não possui capital social mínimo integralizado. Consta que o mesmo está em “à integralizar” não vindo a demonstrar qual bem móveis ou imóvel ou forma de integralização da cotas, estando assim divergente da Certidão da JUCEG, onde não havendo o demonstrativo de integralização, o mesmo encontra-se eivado de vício, inclusive sendo possível a intimação da Junta Comercial para manifestação da situação da empresa licitante, contudo em razão do prazo exíguo era obrigação da empresa tal demonstração, estando assim a mesma irregular, pois conforme se verifica, até mesmo a Junta Comercial aguardava a integralização de capital social que não foi feita até hoje. Assim sendo, a mesma não comprovou item requisitado no edital. A DECISÃO da CPL é pela DESABILITAÇÃO da empresa G.C. CONSTRUTORA EIRELI-ME pelo fundamento supra deste item. Verifica-se que não foi apresentando o enquadramento da empresa como ME/EPP. Com isto esta não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Sem mais delongas, esta CPL acata o requerimento da empresa WFL Comercial e Prestadora Eireli - ME e declara DESABILITADA a empresa G.C. CONSTRUTORA EIRELI-ME, fundamentada nos pareceres técnico, jurídico e pela análise desta CPL. Assim encerra-se a presente seção. Determina-se a secretária desta comissão permanente de licitação a intimação de todos os licitantes via e-mail cadastrado por momento do credenciamento, enviando aos mesmos, cópia em PDF desta ata a todos, para que assim querendo ou sendo o interesse dos mesmos, estes interponham recurso que acham por ventura oportuno. Aguarde-se o prazo legal do recurso. Caso haja interposição de recurso, após a análise da Comissão Permanente de Licitação, com os competentes pareceres jurídicos e de engenharia destes recursos, tais recursos também serão julgados no prazo legal. Após este prazo, sejam novamente intimados todos os licitantes da seção pública para abertura dos envelopes nº 02 de propostas. Não havendo nada mais a se tratar, a Senhora Presidente da CPL declarou encerrados os trabalhos e mandou que lavrasse a Presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e demais membros. Quirinópolis, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho de 2018.

Presidente CPL : _____

Membros : _____

Licitantes : **NÃO COMPARECERAM**